Lei 1329/2013

"Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais.

Artigo 2º - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretaria Municipal de Administração, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa.

§ 1º - Indeferido o recurso pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º – A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto no *caput* deste artigo ou ao parágrafo anterior, acarretará abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.

Artigo 3º - Caso a Comissão do Processo Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 4º - Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a Secretaria Municipal de Fazenda promoverá o pagamento da

Scanned by CamScanner

multa e encaminhará solicitação ao Departamento de Recursos Humanos para que este providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Artigo 5º - Efetuado o pagamento ou o desconto no contracheque do funcionário público, o Departamento de Contabilidade efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 10 de setembro de 2013.

José Fernando Coura

JOSÉ FERNANDO COURA

Prefeito Municipal

Publicado
Em 12/09/13

Scanned by CamScanner